



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. PAUDERNEY AVELINO)

Dispõe sobre a Tabela Progressiva para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Tabela Progressiva para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV - para o ano-calendário de 2010:

V – para os anos-calendário de 2011 a 2014: a Tabela Progressiva para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física terá os valores referentes à base de cálculo automaticamente atualizados com base na Tabela do ano-calendário anterior, aplicando-se a esta a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme apurado, no referido ano, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Há que se adotar uma política de correção de médio/longo prazo para a tabela do imposto de renda da pessoa física. A falta de correção da



17EF3E3918



CAMARA DOS DEPUTADOS

tabela de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) representa pesado ônus ao trabalhador brasileiro, provocando, inclusive, a corrosão de parte importante de eventuais aumentos reais obtidos por diversas categorias profissionais.

De se registrar que a correção ora proposta não pode ser vista como um benefício para a população, mas como um direito do cidadão, haja vista estarmos propondo apenas a reposição da inflação medida no ano anterior, evitando-se, assim, que o trabalhador pague impostos de forma injusta. Com a correção, aumenta-se nominalmente a renda disponível, promovendo um maior crescimento econômico.

De acordo com o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, a falta de reposição em anos anteriores, desde 1995, já deixa a tabela do imposto de renda da pessoa física defasada em impressionantes 64%. Como o que se propõe é a atualização pela inflação apenas entre 2011 e 2014, está-se falando em renúncia de arrecadação da ordem de R\$ 5 bilhões ao ano, tendo por base a inflação de 2010 que seria utilizada na correção da tabela do ano-calendário de 2011. Esse montante seria facilmente coberto por créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, decorrente, por exemplo, de receitas associadas a uma maior produção de petróleo e gás.

Sala das Sessões, de de 2011.

PAUDERNEY AVELINO DEM/AM



17EF3E3918